



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – 13/09/2022

Apresentação e discussão da pauta:

Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre a existência de destaques na pauta distribuída, incluindo as relações e interrupções. A mesa destacou os processos eletrônicos de Ordem 2 e 5. O Cons. David destacou os processos físicos de Ordem 6 e 7. A Cons. Mercedes destacou os processos físicos de Ordem 2 e 9 e os eletrônicos de Ordem 9 e 10. Não houve outros destaques.

Processos não destacados – O Coordenador da reunião, então, passou para a votação dos processos pautados (item V.1 e 2) não destacados, julgando-os em bloco na forma como se apresentaram.

Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab. Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Os desfechos dos processos não destacados se mantiveram conforme apresentados na pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:

Ordem 01 – Processo Físico C-112/2017 e V2 – Interessado: FACULDADE ANHANGUERA PITÁGORAS VOTORANTIM (ref. Decisão CEEST/SP nº 160/22):

“...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma período fev/19 a nov/20 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.”;

Ordem 03 – Processo Físico C-274/1997 V4 – Interessado: ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA – FUMEP (ref. Decisão CEEST/SP nº 162/22):

“...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 4 – 12/03/18 a 11/12/19, Turma 5 – 18/03/19 a 16/12/20, Turma 6 – 19/08/19 a 01/07/21, Turma 7 – 15/04/20 a 10/11/21 e Turma 8 – 24/03/21 a 30/11/22 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.”;

Ordem 04 – Processo Físico C-455/2008 V12 – Interessado: FATEP – FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PIRACICABA (ref. Decisão CEEST/SP nº 163/22):

“...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 28 – 12/09/20 a 30/04/22 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea; e C) Reiterar à UGI o cumprimento do determinado na Decisão CEEST/SP nº 180/21, itens A), B) e C), alertando que o não cumprimento poderá implicar em atrasos nos procedimentos de registros de seus egressos.”;

Ordem 05 – Processo Físico C-706/2015 – Interessado: UNIVERSIDADE BRASIL – CAMPUS FERNANDÓPOLIS (ref. Decisão CEEST/SP nº 164/22):

“...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Rever as decisões exaradas pela CEEST na sequência processual; B) Retirar a suspensão ditada pela Decisão CEEST/SP nº 321/17, fazendo com que a Decisão CEEST/SP nº 9/17 volte a vigorar em seus itens B), C), E.1) e E.2), de forma a normalizar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO – 13/09/2022

1 a concessão de título e atribuições profissionais egressos da Turma 1 – 06/04/13 a 26/04/14,
2 Turma 2 – 08/02/14 a 28/02/15 e Turma 3 – 07/02/15 a 05/03/16; C) Efetivar as providências
3 administrativas referentes ao sistema do Crea-SP e comunicação para com os egressos dos cursos
4 abrangidos nesta decisão; e D) Retomar os contatos com o Crea-MG, dados por força da Decisão
5 CEEST/SP nº 139/19, informando àquele Regional que os motivos da suspensão foram dirimidos e
6 as razões da suspensão que vigorava desde dezembro de 2017 foram eliminadas, sendo o curso
7 regularizado neste Crea-SP para efeitos de registro de seus egressos no sistema Confea/Creas.”;-
8 **Ordem 08 – Processo Físico F-223/2009 – Interessado: COMERCIAL**
9 **IMPORTADORA E EXPORTADORA BRASILEIRA LTDA.** (ref. Decisão CEEST/SP nº
10 167/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Por acatar o pedido de
11 reativação do registro da empresa Comercial Importadora e Exportadora Brasileira Ltda., no âmbito
12 da CEEST; B) Referendar a indicação da profissional Eng. Civ. e Seg. Trab. Letícia Silva para o
13 desempenho de cargo e/ou função técnica dentre as competências da área da engenharia de
14 Segurança do trabalho; e C) Retornar o processo à CEEC para análise referente ao âmbito de
15 atuação na engenharia civil dos profissionais indicados.”;-
16 **Relações de Interrupção: C-128/14 V61 e outros – Interessado: CREA-SP** (ref.
17 Decisão CEEST/SP nº 169/22): “ **DECIDIU** referendar parcialmente a solicitação dos engenheiros
18 de segurança do trabalho recebidas, acrescentando o texto do condicionamento proposto, ou seja:
19 A) Referenda a interrupção do registro dos profissionais Eng. Eletric. e Seg. Trab. Marco Antonio
20 Lemes da Silva; Eng. Amb. e Seg. Trab. Pedro Franco Ribeiro; Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Mario
21 Baldir Rodrigues Filho; Eng. Prod. e Seg. Trab. Daniele Antonieta Garisto Dias; Eng. Oper. Mec.
22 Maq. Ferram. e Seg. Trab. Antonio Lopes Garcia Neto; Tecg. Seg. Trab. Leandro de Jesus Moreira;
23 Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Evaristo dos Reis Sampaio; Eng. Mec. – Autom. Sist. e Seg. Trab. Alan
24 de Carvalho Gonçalves; Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Valdir do Nascimento Junior; Tecg. Seg. Trab.
25 Rosemari Carmo Rosa Rua; Eng. Quim. e Seg. Trab. Mayara Serafim Gonçalves da Silva; Eng. Mec.
26 e Seg. Trab. Nelson Rechdan Junior, condicionando a aprovação ao cumprimento da Instrução
27 2560 do Crea-SP, em especial a declaração contida em seu anexo I e B) Retira de pauta o nome do
28 profissional Eng. Eletric. Marcelo Ishikawa Ogura, por não se tratar de profissional afeto à CEEST,
29 devendo o nome ser submetido à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica. Coordenou a
30 reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Votaram
31 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg.
32 Trab. Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg.
33 Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus
34 Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;-
35 **Ordem 01 – Processo Eletrônico 001297/2022 – Interessado: ENER CAMILO**
36 **ROSI** (ref. Decisão CEEST/SP nº 170/22): “...**DECIDIU** deferir a interrupção de registro do Eng.
37 Prod. e Seg. Trab. Ener Camilo Rosi, por não serem detectadas nos autos atividades na área da
38 Engenharia, que exijam a manutenção do seu registro no sistema CONFEA/CREA.”;-
39 **Ordem 03 – Processo Eletrônico 001744/2022 – Interessado: CREA-SP** (ref.
40 Decisão CEEST/SP nº 172/22): “...**DECIDIU** 1 – Por solicitar novas diligências, com reiteração dos
41 ofícios à Polícia Criminal e Ministério do Trabalho e Emprego, se necessário, comparecimento
42 presencial da fiscalização nos órgãos competentes para obtenção dos documentos (laudos e/ou
43 relatórios) referentes ao episódio; 2 – Solicitar à Usina o projeto da Escavação e Avaliação
44 geotécnica- geológica do terreno; 3 – Solicitar também à Usina as ordens de serviço que
45 orientaram os funcionários Cicero e Rafael; e 4 – Retornar à CEEST somente após a obtenção dos
46 documentos quer permitam o embasamento da CEEST para sua tomada de decisão.”;-
47 **Ordem 04 – Processo Eletrônico 001774/2022 – Interessado: JOSE MATEUS**
48 **FACIN** (ref. Decisão CEEST/SP nº 173/22): “...**DECIDIU** A) Pelo indeferimento do pedido de
49 Anotação de Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ao Engenheiro
50 Agrônomo José Mateus Facin; e B) Notificar a Instituição de Ensino sobre o teor desta decisão e da
51 Decisão nº PL-1.185/2015 para que tome as providências devidas, esclarecendo que poderão ser
52 aproveitadas somente as disciplinas cursadas após a colação de grau. Que seja oficiada a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO – 13/09/2022**

- 1 *Instituição de Ensino do inteiro teor deste relato e que seja notificada a rever os seus*
2 *procedimentos de documentação de matrícula, mais especificamente os pré-requisitos necessários*
3 *do candidato para ingresso no curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho,*
4 *conforme legislação apresentada anteriormente.”;.....*
5 **Ordem 06 – Processo Eletrônico 005748/2022 – Interessado: LUCIANO**
6 **ROBERTO CAPORICCI** (ref. Decisão CEEST/SP nº 175/22): “...**DECIDIU** deferir a interrupção
7 *de registro do Eng. Mec. e Seg. Trab. Luciano Roberto Caporicci, por não serem detectadas nos*
8 *autos atividades na área da Engenharia, que exijam a manutenção do seu registro no sistema*
9 *Confea/Crea.”;.....*
10 **Ordem 07 – Processo Eletrônico 006635/2022 – Interessado: RAFAEL DE**
11 **ALMEIDA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 176/22): “...**DECIDIU** A) *Que sejam feitas diligências para*
12 *se certificar que o profissional é ou não Técnico de Segurança do Trabalho, com o devido registro*
13 *no Ministério do Trabalho ou Ministério da Economia; B) Caso tenha o registro ministerial fica*
14 *deferido o pedido de interrupção do registro neste Crea-SP; e C) Caso não haja registro ministerial,*
15 *fica comprovado que o profissional interessado se utiliza de seu conhecimento e título de*
16 *Engenheiro de Segurança do Trabalho, motivo pelo qual o pedido de interrupção fica indeferido.”;-.*
17 **Ordem 08 – Processo Eletrônico 010173/2022 – Interessado: LUIZ ROBERTO**
18 **RUSSO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 177/22): “...**DECIDIU** A) *Manter o AI nº 486/22 lavrado pela*
19 *fiscalização, uma vez que o profissional deixou de registrar a ART devida referente ao exercício da*
20 *engenharia no processo judicial, devendo o processo ter sequência conforme os procedimentos*
21 *previstos na Res. 1.008/04 do Confea e seus prazos recursais; e B) Que o profissional inicie suas*
22 *ações para a pronta regularização da falta observada, consoante Res. 1.050/13 do Confea ou*
23 *1.101/18 do Confea, conforme o caso.”;.....*
24 **Processos destacados.....**
25 **Ordem 02 – Processo Físico C-236/2005 V6 – Interessado: ESCOLA**
26 **POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP** (ref. Decisão CEEST/SP nº
27 161/22): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) *Conceder o título de*
28 *engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais*
29 *engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma EAD –*
30 *04/03/22 a 04/09/24 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese*
31 *do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá*
32 *atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal*
33 *92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.”;.....*
34
35 **Ordem 06 – Processo Físico E-69/2019 – Interessado: M. F. L.** (ref. Decisão
36 CEEST/SP nº 165/22): “ **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) *Por concordar com*
37 *a visão inicial expressa pela CEEMM de que há indícios que devam ser apurados pela CPEP no*
38 *momento em que o profissional aceita realizar atividades para os quais não tenha efetiva*
39 *qualificação, o que deve ser confirmado ou não com as devidas apurações; e B) Retornar o*
40 *presente à Comissão Permanente de Ética Profissional para que esta desempenhe os trâmites*
41 *previstos na Res. 1.004/03 do Confea, apresentando um relatório consoante artigo 27 da Res.*
42 *1.004/03 do Confea.”;.....*
43 **Ordem 07 – Processo Físico E-161/2021 e V2 – Interessado: C. A. G. S.** (ref.
44 Decisão CEEST/SP nº 166/22): “ **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) *Pelo*
45 *retorno do processo à CPEP, de forma a serem apurados os indícios de infringência à alínea “a” do*
46 *inciso II do artigo 10 do Anexo da Res. 1.002/02 do Confea, no momento em que o profissional*
47 *aceita realizar atividades para os quais não tenha efetiva qualificação, o que deve ser confirmado*
48 *ou não com as devidas apurações; e B) Após a elaboração do relatório, consoante artigo 27 da*
49 *Res. 1.004/03 do Confea, retornar o presente à CEEST conforme prevê a Res. 1.004/03 do*
50 *Confea.”;.....*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO – 13/09/2022**

- 1 **Ordem 09 – Processo Físico SF-356/2021 – Interessado: DOCTOR`S SAÚDE E**
2 **SEGURANÇA NO TRABALHO EIRELI** (ref. Decisão CEEST/SP nº 168/22): " **DECIDIU**
3 *aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Manter o AI nº 251/21 contra a empresa Doctor's*
4 *Saúde e Segurança no Trabalho Eireli, ao desenvolver as atividades de elaboração de PCMAT, sem*
5 *possuir o registro neste Crea-SP; B) Consoante parágrafo 3º do artigo 43 da Res. 1.008/04 do*
6 *Confea reduzir o valor da multa para o mínimo estabelecido na Lei Federal 5.194/66; C) Pela*
7 *sequência do trâmite processual consoante Res. 1.008/04 do Confea; e D) Que a UGI tome as*
8 *providências cabíveis em relação à ART registrada, de acordo com a situação verificada."*;-.-.-.-.
9 **Ordem 02 – Processo Eletrônico 001455/2021 – Interessado: SST ASSESSORIA**
10 **E GESTAO EM SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO LTDA.** (ref. Decisão CEEST/SP nº
11 171/22): " **DECIDIU:** *rejeitar o relato apresentado e aprovar a seguinte proposta: A) Retornar o*
12 *processo para a UGI para que sejam realizadas as diligências necessárias para a devida*
13 *caracterização das atividades realizadas pela interessada; B) Caso as atividades descritas no texto*
14 *do AI se confirmem, o processo deverá ser instruído com os elementos comprobatórios das*
15 *atividades realizadas e retornar à CEEST para julgamento do auto; e C) Caso contrário, a UGI*
16 *deverá tomar as providências de sua competência, conforme dispõe o artigo 12 da Res. 1.008/04*
17 *do Confea. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus*
18 *Carvalho. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida*
19 *Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab. Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di*
20 *Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind.*
21 *Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos contrários. Não houve*
22 *abstenções."*;-.-.-.-.
23 **Ordem 05 – Processo Eletrônico 001830/2021 – Interessado: SGI NACION**
24 **GESTAO EMPRESARIAL LTDA.** (ref. Decisão CEEST/SP nº 174/22): " **DECIDIU:** *rejeitar o*
25 *relato apresentado e aprovar a seguinte proposta: A) Retornar o processo para a UGI para que*
26 *sejam realizadas as diligências necessárias para a devida caracterização das atividades realizadas*
27 *pela interessada; B) Caso as atividades descritas no texto do AI se confirmem, o processo deverá*
28 *ser instruído com os elementos comprobatórios das atividades realizadas e retornar à CEEST para*
29 *julgamento do auto; e C) Caso contrário, a UGI deverá tomar as providências de sua competência,*
30 *conforme dispõe o artigo 12 da Res. 1.008/04 do Confea. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng.*
31 *Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Votaram favoravelmente os Conselheiros:*
32 *Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab. Denise de Lima Belisario,*
33 *Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato*
34 *Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos*
35 *contrários. Não houve abstenções."*;-.-.-.-.
36 **Ordem 09 – Processo Eletrônico 016036/2022 – Interessado: CREA-SP** (ref.
37 Decisão CEEST/SP nº 178/22): " **DECIDIU:** *referendar parte da relação de registro e atribuições*
38 *profissionais, conforme desfechos específicos expressos a seguir, ou seja: A) "A CEEST aprova este*
39 *registro considerando o atendimento da Instrução 2565, de 23/04/14 e do Procedimento*
40 *Operacional POP nº 33, com redação vigente em 13/11/18, que deve ser efetuado pelas unidades*
41 *do Crea-SP (UGIs e demais)". Enquadram-se nesta condição os nomes contidos nas páginas da*
42 *Relação nº A700102: 15 e 16 (subtotal de dois enquadramentos) e B) Retirar de pauta os*
43 *processos de cursos realizados no Estado de São Paulo e não mencionados no item A). Para estes*
44 *casos deverão ser consultados os respectivos processos C referentes ao curso e turma devida,*
45 *devendo ser concedidos títulos e atribuições ali constantes. Enquadram-se nesta condição todos os*
46 *nomes contidos nas páginas da Relação nº A700102 que não foram mencionados acima no item A)*
47 *desta Decisão. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus*
48 *Carvalho. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida*
49 *Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab. Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di*
50 *Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind.*
51 *Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos contrários. Não houve*
52 *abstenções."*;-.-.-.-.
53



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO – 13/09/2022**

1 **Ordem 10 – Processo Eletrônico 016042/2022 – Interessado: CREA-SP** (ref.
2 Decisão CEEST/SP nº 179/22): “ **DECIDIU:** referendar parcialmente a situação de registro das
3 empresas, conforme desfechos específicos expressos a seguir: A) "Referendar no âmbito da CEEST.
4 Não há restrições da CEEST para atividades desta empresa no âmbito de atuação na engenharia de
5 segurança do trabalho com a indicação analisada". Enquadram-se nesta condição os números de
6 Ordem da Relação nº A700064: 1 a 10, 13 a 18, 20 a 26, 28 a 33, 35 a 45 e 47 a 53 (subtotal de
7 quarenta e oito enquadramentos) e B) "Não Referendar, incompatibilidade de horários na
8 responsabilidade pretendida e/ou não atendimento de salário mínimo profissional". Enquadram-se
9 nesta condição os números de Ordem da Relação nº A700064: 11, 19, 27, 34 e 46 (subtotal de
10 cinco enquadramentos). Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo
11 de Deus Carvalho. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de
12 Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab. Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique
13 Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind.
14 Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos contrários. Não houve
15 abstenções.”;-----